



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

O Presente Ato Administrativo foi publicado por
fixação em flanelógrafo em 18/03/2019
tendo como recomenda a decisão do ST proferida no
Recurso Especial nº 105.232/96/00564-4/5/CEARA
tendo em vista a ausência de Ministro Oficial
Bela Cruz em 18/03/2019


Chefe de Setor

LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 18 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE, João Osmar Araújo Filho no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica concedido reajuste salarial aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 13.708/2018, passando a ser fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 horas semanais de trabalho.

ART. 2º. – O reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde disposto no artigo anterior desta Lei, será concedido de acordo com os reajustes estabelecidos ano a ano pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Caso a União não reajuste os repasses destinados às categorias mencionadas nesta Lei, será mantido o piso do ano anterior.

ART. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal e oriundo de Repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Cruz/CE.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 18 de Março de 2019.


JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal